

Nº 21/2015/DPS/ACSS

DATA: 20-11-2015

CIRCULAR NORMATIVA

PARA: ARS, HOSPITAIS DO SNS

ASSUNTO: Pagamento da assistência relativa a beneficiários da INCM prestada nos estabelecimentos e serviços do SNS

O Decreto-Lei n.º 235/2015 de 14 de outubro vem estabelecer o regime jurídico aplicável à Imprensa Nacional da Casa da Moeda, S.A., (INCM).

Nos termos do referido Decreto-Lei, "(...) a INCM deixa de ser responsável pelo pagamento da prestação de cuidados relacionada com a assistência médica aos trabalhadores e ex-trabalhadores da INCM e seus familiares, passando esse encargo a ser suportado pelo Serviço Nacional de Saúde".

Assim:

1. A partir de 15 de outubro de 2015, os estabelecimentos e serviços do SNS, bem como as entidades com ele convencionadas devem suspender a faturação, à INCM, dos cuidados de saúde prestados e/ou serviços fornecidos, passando a atividade em causa a integrar o conjunto de prestações asseguradas pela rede SNS;
2. Reforça-se que os atuais beneficiários da INCM devem ser identificados apenas através da apresentação do cartão de utente ou cartão do cidadão;
3. Os beneficiários ainda não inscritos no SNS devem proceder à sua inscrição como utente do SNS;
4. Os utentes que estejam inscritos e tenham cartão de utente do qual conste a letra S deverão proceder à sua substituição até 31 de dezembro de 2015, sob pena de

passarem a ser diretamente responsáveis pelo pagamento dos cuidados de saúde prestados no âmbito das instituições do SNS.

O Presidente do Conselho Diretivo



Digitally Signed by Rui dos Santos Ivo
DN: CN=Rui dos Santos Ivo,
OU=Administração Central do
Sistema de Saúde IP, O=Ministério
da Saúde, C=PT
Reason:
Date: 2015-11-21T17:19:34

(Rui Santos Ivo)